



REGIMENTO INTERNO FACULDADE BERTIOGA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º - A Faculdade Bertiooga, é uma instituição de ensino superior, com limite de atuação circunscrito ao Município de Bertiooga, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEB - Associação Cultural e Educacional de Bertiooga, Associação Privada, com sede em Bertiooga – SP, à Avenida Manoel da Nóbrega, n.º 966, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 07.672.154/0001-79, com foro e sede de atuação no mesmo município com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santos - SP, sob n.º 022799, folha n.º 38, do livro n.º A-1.

Parágrafo único: A Faculdade Bertiooga rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art.2º - A Faculdade Bertiooga, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover o estudo, o ensino e a difusão do conhecimento, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo. Propõe como ação, a realização de programas de estudos especiais e aperfeiçoamento, palestras e seminários que engrandecem o cenário da formação acadêmica.
- II. Contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira. Propõe como ação, o incentivo à participação em cursos diversos para aprimoramento acadêmico e pessoal.
- III. Incentivar o trabalho de investigação, visando à construção do conhecimento, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, propiciar uma melhor relação do homem com o meio. Propõe como ação, a realização de trabalhos de responsabilidade de cada curso.
- IV. Integrar os conhecimentos que vão sendo adquiridos, numa perspectiva interdisciplinar. Propõe como ação, a implantação de Grupos de estudos e leitura para alunos de todos os cursos com temas para abordagem interdisciplinar.
- V. Prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade. Propõe a prestação de serviços à comunidade, através da participação em projetos sociais por meio de atividades com população carente da região, atendimento dos escritórios especializados dos cursos, cursos livres, oferta de serviços nas áreas de conhecimento dos cursos de



graduação e pós-graduação em funcionamento, bem como a oferta do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

VI. Implantar programas para o desenvolvimento integral do aluno. Para tanto propõe programas de intervenção pedagógica e cultural como o Projeto de Nivelamento, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, incentivo a participação em eventos científicos, e eventos culturais da região.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade Bertiooga pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da Faculdade

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 3º - A Faculdade Bertiooga, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade Bertiooga

- I. Conselho Superior – (CONSU)
- II. Colegiados de Cursos, no âmbito de cada curso de graduação - (CDC)
- III. Núcleos docentes estruturantes, no âmbito de cada curso de graduação - (NDE)
- IV. Comissão Própria de Avaliação – (CPA)

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade Bertiooga:

- I. Diretoria
- II. Administração Geral de Campus
- III. Coordenação dos cursos de Graduação

§ 3º São órgãos suplementares e complementares:

- I. Núcleo de Apoio Psicopedagógico – (NAPP)
- II. Ouvidoria



Art. 4º - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial;
- II. O presidente do colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. As deliberações dos colegiados transformar-se-ão em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. As sessões dos colegiados serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII. O Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
 - a. do Colegiado do Curso para o Conselho Superior;
 - b. do Núcleo Docente Estruturante para o Conselho Superior;
 - c. da Comissão Própria de Avaliação para o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior), por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
 - d. do Conselho Superior para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
- IX. Dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;
- X. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;
- XI. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XII. De todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII. As deliberações que impliquem em alterações deste Estatuto só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.



CAPÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

SEÇÃO I

Do Conselho Superior – (CONSU)

Art. 5º - O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa, de coordenação e assessoramento em matéria didático - científico e administrativa, da Faculdade Bertiooga, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. Por 1 (um) Professor eleito por seus pares;
- V. Por 1(um) representante do corpo docente;
- VI. Por 1 (um) representante do corpo discente da Faculdade Bertiooga indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor;
- VII. Por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo único: Os representantes dos professores, do corpo discente e da mantenedora têm mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Regimento da Faculdade Bertiooga com seus respectivos anexos e suas alterações;
- II. Aprovar o plano anual de atividades do Curso;
- III. Organizar e aprovar anualmente o calendário escolar;
- IV. Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- V. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Bertiooga, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor:



- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento;
- XI. Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;
- XII. Disciplinar anualmente a realização dos processos seletivos de admissão;
- XIII. Organizar e aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação da Faculdade;
- XIV. Aprovar a realização de curso de especialização, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo próprio Conselho;
- XV. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XVI. Homologar a indicação de professores, para a contratação pela Mantenedora;
- XVII. Submeter a aprovação da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade Bertiooga;
- XVIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Bertiooga bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 8º - O Colegiado congrega representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo de cada curso de graduação da Faculdade Bertiooga.

Art. 9º - O Colegiado de Curso será presidido por seu Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

§ 1.º - Os representantes docentes em número de 3 (três) serão nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla composta por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º - Os representantes discentes em número de 2 (dois) serão nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla indicada pelos órgãos de representação, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3.º - Os representantes do corpo técnico administrativo, em número de 2 (dois) serão nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla composta por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10 - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.



Art. 11 – Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- II. Elaborar os projetos de ensino e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;
- III. Opinar sobre verificação do aproveitamento de estudos;
- IV. Deliberar sobre os projetos de ensino e extensão que lhe forem apresentados, para posterior decisão do Conselho Superior;
- V. Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e por este regimento.

SEÇÃO III

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 12 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de cada Curso da Faculdade Bertiooga, e tem, por finalidades, seu acompanhamento qualitativo e quantitativo e a sua consolidação.

Art. 13 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- h. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- i. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso.
- j. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 14 - O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso da Faculdade Bertiooga será composto por um número de 05 (cinco) professores em atividade no respectivo curso;

§ 1º A presidência do NDE será exercida pelo coordenador do curso.

§ 2º Os representantes do Núcleo Docente Estruturante têm mandato de 2 (dois) anos.



Art. 15 - Os docentes que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, sendo que 80% dos mesmos devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 16 - Os docentes que compõem o NDE deverão exercer atividades acadêmicas junto ao curso.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Núcleo:

- a. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- f. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- g. Indicar os componentes do NDE com aprovação do colegiado;
- h. Pedir desligamento de membro do NDE a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente, com aprovação do colegiado.

Art. 18 - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 19 - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

SEÇÃO IV

Da Comissão Própria de Avaliação
Lei 10861/2004

Art. 20 - A Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, é um comitê de representação acadêmica que tem como finalidade coordenar e articular o processo de auto avaliação em todos os aspectos e dimensões do ensino superior da Faculdade Bertiooga.

Parágrafo único – A CPA é parte integrante do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, pois estabelece um elo entre o projeto específico da Faculdade Bertiooga e o



conjunto do Sistema de Educação Superior do País, conforme estabelece a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 21 - Os membros da CPA são escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica da Faculdade Bertiooga e da sociedade civil organizada, e designado através de portaria específica da Direção da Faculdade, tendo a seguinte composição:

- I. 01 Presidente
- II. 01 Representante do Corpo Administrativo
- III. 01 Representante do Corpo Docente
- IV. 01 Representante do Corpo Discente
- V. 01 Representante da Comunidade Civil Organizada

Art. 22 - O mandato dos membros da CPA terá a duração de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais um ano ou até a finalização do processo de auto avaliação.

Art. 23 - A CPA deverá realizar reuniões com periodicidade trimestral, ou com menor periodicidade, se assim for necessário, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

Art. 24 - Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

Parágrafo único – Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a CPA constituirá uma lista tríplice de pessoas aptas conforme pressupostos que orientam a participação deste comitê, a qual será apresentada à Direção da Faculdade Bertiooga, para que esta defina a escolha final.

Art. 25 - As decisões da CPA serão tomadas por maioria simples.

Art. 26 - A CPA reportar-se-á diretamente ao SINAES, no entanto, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes, os objetivos institucionais no tocante ao processo de auto avaliação, prestando contas, aos órgãos colegiados superiores da instituição, apresentando relatórios, pareceres e eventualmente recomendações.

Parágrafo único – A CPA funcionará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de sua agenda. Sua responsabilidade transversal precisa ter visibilidade e suporte operacional das instâncias dirigentes da Faculdade Bertiooga.

Art. 27 - São atribuições da CPA:



- I. Elaborar e desenvolver o projeto de auto avaliação em consonância com a comunidade acadêmica e os Conselhos Superiores da Faculdade Bertioga;
- II. Coordenar e articular o processo de auto avaliação interna da Faculdade Bertioga;
- III. Conduzir o processo de planejamento da auto avaliação, definir prazos, a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de auto avaliação;
- IV. Estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de encontros de formação e capacitação dos agentes envolvidos, reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- V. Encaminhar aos órgãos colegiados superiores da Faculdade seu regulamento e alterações ao mesmo, quando se fizerem necessárias e outros documentos pertinentes ao processo de auto avaliação;
- VI. Promover a integração e coerência dos instrumentos de informação das práticas avaliativas;
- VII. Acompanhar o processo de sistematização, disponibilização e prestação das informações da Faculdade solicitadas pela CONAES/Inep/MEC;
- VIII. Zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de auto avaliação;
- IX. Deliberar sobre assuntos relativos ao processo de auto avaliação da Faculdade Bertioga e propor melhorias ao mesmo;
- X. Executar outras ações inerentes ao processo de auto avaliação;
- XI. Atuar de forma incisiva nos diversos setores pertinentes ao processo de auto avaliação, onde evidenciar sinais de enfraquecimento da qualidade exigível;
- XII. Conduzir a avaliação dos professores semestralmente, informando o resultado individual a: avaliado, coordenador do curso e direção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Executivos

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 28 – A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades na Faculdade Bertioga.

Parágrafo único- Em sua ausência e impedimentos, o Diretor, deve ser substituído pelo Vice-diretor.

Art. 29 – O Diretor e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.



Art. 30 – São atribuições do Diretor:

- I. Representar a Faculdade Bertiooga junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar, presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Bertiooga em harmonia com os colegiados de curso, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior (CONSU);
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade Bertiooga e encaminhá-lo ao Conselho Superior e às Autoridade Competentes do Ministério da Educação, quando solicitado;
- V. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime e a execução dos programas e horários;
- VII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Bertiooga, respondendo pelo abuso ou omissão;
- IX. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- X. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade Bertiooga;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. Resolver os casos omissos neste regimento “ad referendum” do Conselho Superior;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por Lei e neste Regimento.

Parágrafo único – O Diretor poderá delegar ordinariamente, parte das atribuições elencadas no presente artigo, ao Vice-Diretor.

Art. 31 – A Diretoria terá sua organização e funcionamento, definidos em Regimento próprio.

Parágrafo único – O Regimento da Diretoria aprovado pelo Diretor disporá sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da Faculdade Bertiooga.

SEÇÃO II

Da Administração Geral de Campus

Art. 32 – A Administração Geral de Campus, exercida pelo Administrador Geral, é o órgão ligado diretamente à Direção da Faculdade Bertiooga, e realiza a administração executiva do Campus da Faculdade Bertiooga, coordenando e supervisionando todas as suas atividades administrativas.

Art. 33 – O Administrador Geral é designado pelo Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 34 – São atribuições do Administrador Geral:



- I. Administrar e representar o Campus, dentro dos limites estatutários e regimentais e delegações da Direção, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos da Faculdade Bertiooga;
- II. Superintender as atividades administrativas da secretaria, sob a supervisão acadêmica da direção;
- III. Superintender as atividades comerciais e de marketing da Faculdade Bertiooga;
- IV. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores da Faculdade Bertiooga, zelando pelo patrimônio e imagem da Instituição;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e dos demais Conselhos Deliberativos Especializados da Fabe;
- VI. Encaminhar as informações de Gestão e Prestação de Contas da Faculdade Bertiooga;
- VII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e de infraestrutura do Campus;
- VIII. Exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;
- IX. Assistir à Direção em assuntos pertinentes ao Campus;
- X. Exercer atribuições inerentes à função executiva de Administrador-Geral e outras atividades, que lhe forem atribuídas pela Direção.

SEÇÃO III

Da Coordenação Dos Cursos De Graduação

Art. 35 – A Coordenação de Curso de Graduação é exercida por um membro indicado pelo Diretor, do corpo docente da Faculdade Bertiooga para exercício de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36 – São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Distribuir encargos de ensino e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade Bertiooga;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do NDE de seu curso;
- IV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;
- V. Apresentar anualmente, ao Conselho Superior e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- VI. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VII. Selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção, para atribuição de disciplinas, primeiramente à Diretoria para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- VIII. Orientar e supervisionar o corpo docente e o corpo discente quanto aos objetivos do Curso;
- IX. Deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos (Colegiados de Curso);



- X. Propor a admissão de monitor;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Suplementares e Complementares

SEÇÃO I

Do Núcleo De Apoio Psicopedagógico – NAPP

Art. 37 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) é uma estrutura de caráter permanente de natureza interdisciplinar e institucional, um serviço de atendimento aos alunos, que atua na otimização do processo de aprendizagem, com o objetivo de facilitar a inserção do aluno na vida acadêmica e a continuidade dos estudos. É constituído:

- I. Coordenador, profissional da área de saúde ou educação, com pós em psicopedagogia e/ou psicolinguística;
- II. Psicólogo;
- III. Pedagogo;
- IV. Psicopedagogo;
- V. Psicolinguista.

Art. 38 - São atribuições do Núcleo de Apoio Psicopedagógico:

- I. Contribuir para o aprimoramento da ação educativa dos docentes;
- II. Colaborar na apropriação, pelo corpo docente, do projeto pedagógico institucional da Fabe;
- III. Assessorar, organizar, acompanhar e/ou implementar ações e iniciativas de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- IV. Estimular, organizar, desenvolver e acompanhar estudos e investigações sobre o processo ensino-aprendizagem, disseminando-as através dos veículos de comunicação institucional;
- V. Orientar, assessorar e acompanhar ações de intervenção psicopedagógica e/ou psicolinguísticas nos casos de necessidades educativas especiais;
- VI. Oportunizar ao corpo docente, através de assessoria contínua e sistemática, a atualização didático-pedagógica;
- VII. Providenciar a integração do corpo docente através de grupos de reflexão sobre a prática pedagógica;
- VIII. Acolhimento, escuta e orientação à comunidade local;
- IX. Participar ao coordenador do curso a evolução dos casos assistidos.



Parágrafo único - O NAPP terá sua organização e funcionamento, definidos em Regimento próprio.

SEÇÃO II

Da Ouvidoria

Art. 39 - A Ouvidoria da FABE é um canal de comunicação, que proporciona maior aproximação entre a direção e a comunidade externa e interna, com o objetivo de facilitar o recebimento das manifestações de todos os setores, através de um processo ágil, eficaz e seguro.

Parágrafo único - A Ouvidoria da FABE tem por meta garantir a participação da comunidade na Instituição, com o objetivo de aprimorar seus serviços através das sugestões e/ou críticas e reclamações sobre o atendimento, instalações e serviços oferecidos na Instituição.

Do Ouvidor

Art. 40 - O Ouvidor é nomeado pela Mantenedora para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo mesmo período de tempo.

Parágrafo único - O Ouvidor e a Ouvidoria são órgãos ligados diretamente à Direção.

Art. 41 - O Ouvidor deve assegurar o sigilo das informações recebidas.

Art. 42 - O Ouvidor deve encaminhar aos setores envolvidos as reclamações, consultas, sugestões e elogios para que as providências possam ser tomadas e encaminhar as respostas aos solicitantes.

Art. 43 - O Ouvidor deve manter todos os registros, e encaminhá-los ao Presidente da Mantenedora.

Do Atendimento

Art. 44 - A Ouvidoria funciona pelo contato eletrônico; opcionalmente, o contato poderá ser feito através da caixa de sugestões colocada na portaria.

Das Instâncias

Art. 45 - Para que providências possam ser tomadas, o Ouvidor deve encaminhar as solicitações aos setores envolvidos dentro dos seguintes critérios:



- I. Instalações físicas: Presidente da Mantenedora e Administração Geral do Campus;
- II. Funcionários administrativos: Diretoria, Administração Geral do Campus;
- III. Corpo Docente: Diretoria e Coordenação de Curso;
- IV. Cursos: Coordenação de Curso;
- V. Questões gerais: Diretoria.

Art. 46 - Os setores envolvidos devem responder ao Ouvidor os encaminhamentos no prazo máximo de cinco dias úteis.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 47 – A Faculdade Bertiooga ministra cursos sequenciais por campo de saber, cursos de graduação, de pós-graduação, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e cursos de extensão.

Art. 48 – Os cursos de graduação, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão e tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas na lei.

Art. 49 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento de técnicas especializadas.

Art. 50 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade Bertiooga ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.



Art. 51 – Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas em curto espaço de tempo.

Art. 52 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. Às diretrizes curriculares e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;
- II. Ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do conteúdo disposto nas diretrizes curriculares correspondentes;
- III. À diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior;

Art. 53- A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora serão encaminhados pelo Diretor ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único – Ao Diretor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

CAPITULO II

Das Atividades de Extensão

Art. 54 – A Faculdade Bertiooga mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único – As atividades de extensão serão coordenadas por órgão e regulamento próprios, e deverão ter participação discente.

CAPÍTULO III

Da Interação Teoria e Prática e Participação em Eventos

Art. 55 – A interação teoria e prática deverá ser feita com projetos interdisciplinares apresentados pelos respectivos cursos, aproximando a Faculdade Bertiooga da comunidade e suas necessidades educativas e sociais; ex.: Eventos e Campanhas Educativas ligados à Saúde, ao Meio Ambiente, à Educação, entre outros.



TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 56 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º - Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, trabalho domiciliar, dissertação, participação em programas de extensão e monografias de curso.

§ 2º - O ano letivo prolonga-se sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º - Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 57 – As atividades da Faculdade Bertiooga são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o término dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e período de férias escolares.

CAPÍTULO II

Dos processos Seletivos de Admissão

Art. 58 – Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1.º - Os processos seletivos a serem adotados em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho Superior, nos termos do Art. 51 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96;



§ 2.º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, por órgão vinculado ao Sistema Federal de Ensino;

§ 3º - As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão devem ser dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção/classificação, utilização de resultados de Avaliações de Rendimento Oficiais (ENEM, etc...) e desempate e demais informações úteis;

§ 4º - Os interessados devem receber, antes de cada período letivo, um catálogo dos cursos oferecidos, nos termos da legislação em vigor, contendo as seguintes informações: Programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 59 – O processo seletivo de admissão deve estabelecer metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovados pelo Conselho Superior em consonância com a LDB.

Parágrafo único – Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos, mediante processo seletivo, alunos transferidos de outras instituições ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, reopção de curso verificados os tramites legais de aproveitamento escolar.

Art. 60 – A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º- A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados;

§ 2º- Não sendo formada a turma para o curso em que o candidato foi aprovado, a classificação obtida permanecerá válida para matrícula no período letivo subsequente para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 61 – Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada a Faculdade Bertiooga a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 62 – Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizam seu ingresso na Faculdade Bertiooga, em cursos de graduação e/ou habilitações, através do ato oficial de matrícula.



Parágrafo único – O ato oficial de matrícula estende, também aos alunos admitidos através das outras alternativas legais:

- a. Pela via de transferência;
- b. Portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado.

Art. 63 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Bertiooga, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a. Documentação oficial de identidade;
- b. Título de eleitor (maiores de dezesseis anos);
- c. Reservista (se do sexo masculino);
- d. Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- e. Outros, conforme o Edital;
- f. Assinatura de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

§ 1º - A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item “d”, do art. 63.

Art. 64 – A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1º - A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso;

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 65 – A matrícula é feita por série, conforme condições previstas neste Regimento.

Art. 66 – O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.



§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação;

§ 2º - Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 67 – Independente do Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Faculdade Bertiooga e a legislação vigente.

§ 1º - O portador de diploma registrado de cursos superiores pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas;

§ 2º - O Conselho Superior estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 68 – A matrícula é renovada anual ou semestralmente, a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

Parágrafo único – O Conselho Superior estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para preenchimento de vagas existentes.

Art. 69 – A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

Do trancamento de matrícula

Art. 70 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a Faculdade Bertiooga e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - É concedido regularmente a partir do 2º período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, incluindo aquele em que foi concedido;

§ 2º - Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no § anterior.

Art. 71 – O cancelamento de matrícula pode ocorrer:



- I. A pedido;
- II. Por infração disciplinar nos termos deste regimento.

CAPITULO V

Da transferência e do aproveitamento de estudos

Art. 72 – Mediante adequado processo seletivo a Faculdade Bertiooga pode receber transferência de aluno oriundo de cursos superiores de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e, requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para o Município sede da Faculdade Bertiooga, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente;

Art. 73 – Observado o disposto no artigo anterior é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único – O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 74 – É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na escrita conformidade das vagas existentes, mediante avaliação do histórico e requerida nos prazos para tanto fixadas no calendário da Faculdade, para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para o Município sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente;

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 48, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º - a documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.



Art. 75 – As matérias componentes do currículo pleno de qualquer curso superior, estudados com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária, nos casos em que a carga horária estudada seja, no mínimo, 75% da carga horária da disciplina a ser dispensada.

§ 2º - A verificação para efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 76 – Observando o disposto no artigo anterior, deve ser exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único – Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

Art. 77 – Na elaboração dos planos de adaptação serão observados, os seguintes princípios gerais:

- I. Aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação deverá processar-se mediante cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- V. Não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias prescritas nas diretrizes curriculares correspondentes, cursadas com aproveitamento, na forma do parágrafo único do Art. 59 e Art. 75;
- VI. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.



CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 78 – A avaliação do desempenho escolar parte integrante do processo ensino-aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 79 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registros de frequência é de responsabilidade do Professor, para efeito do § anterior, da Secretaria.

§ 3º - A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado pelo professor ao Coordenador do Curso.

§ 4º - É obrigatória a apresentação, ao final do curso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 80 – O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo ao aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita, atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), sem aproximação.

Art. 81 – A média de aproveitamento em cada disciplina corresponderá à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuirão aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo, com arredondamento de 0,25 (vinte e cinco centésimos).

§ 1º - Faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos;

§ 2º - É obrigatória a aplicação de, no mínimo, duas provas escritas a serem aplicadas em semanas oficiais de prova em todas as disciplinas, exceto aquelas de natureza prática, regulamentadas em regimento próprio;

§ 3º - É obrigatória a entrega à secretaria, em cada semestre, do resultado de pelo menos uma prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.



§ 4º - Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 2 (dois) dias da avaliação e/ou do evento referido, limitando-se a uma avaliação substitutiva, por aluno, por disciplina do semestre letivo.

§ 5º - Caso o acadêmico deixe de realizar mais de uma avaliação em tempo regular, somente será deferida a aplicação de avaliação substitutiva da primeira avaliação, ficando o acadêmico com a nota 0,0 (zero) nas demais.

§ 6º - A coordenação de cada curso, no início do semestre poderá uniformizar procedimentos de avaliação pedagógica.

Art. 82 – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

- I. O aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), que neste caso fica dispensado do exame final.
- II. Mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 3,0 (três), obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único - A média final do inciso II é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota obtida no exame final, esta não podendo ser inferior a 5,0 (cinco).

Art. 83 – O aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

- I. A média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três).
- II. A frequência for inferior a 75%, caso em que a média final do aluno será zero.
- III. A média apurada nos termos do inciso II do Art. 82 for inferior a 5,0 (cinco).
- IV. A nota obtida no exame final for inferior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único – Os requerimentos relativos a revisão de notas e frequência deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento da avaliação final.

Art. 84 – O acadêmico será promovido para a série seguinte, independente do número de reprovações.

§ 1º - Asseguradas as condições previstas no “caput”, o regime de dependência poderá ser cumprido, também, atendendo a seguinte composição:

- I. pelo menos 25% da carga horária respectiva deverá constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em tempo regular;
- II. até 75% da carga horária restante poderá ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do Art. 56, §1º;



III. em qualquer hipótese de seu cumprimento, a dependência deverá ser aplicada a mesma avaliação aplicada aos alunos da série regular respectiva, cumpridas exigências, prazos e condições semelhantes.

§ 2º - A integral consideração do trabalho efetivo de que trata o inciso II, levará em conta os seguintes indicadores:

- I. rigor: atendimento a critérios científicos;
- II. eficiência: compatibilidade com a disciplina e com a matéria orientada
- III. pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 85 – A dependência poderá, também ser ofertada em período especial para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Compensação

Art. 86 – É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º - O amparo legal de que trata o “caput” estende a alunos que forem convocados para integrar conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou para Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas ou doenças incapacitantes por período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado por atestado médico e demais documentos.

§ 2º - Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho Superior, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da Faculdade Bertiooga.

§ 3º - Na elaboração do Plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 87 – Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, no prazo de 48 horas, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo único – Periodicamente, o Conselho Superior definirá a indispensável documentação necessária para seu deferimento.



CAPÍTULO VIII

Dos Estágios

Art. 88 – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, visam consolidar o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 89 – Os estágios são coordenados por órgãos próprios, com regulamentos definidos e aprovados pelos colegiados de competência.

CAPÍTULO IX

Das atividades Complementares

Art. 90 - As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam complementar a formação do aluno, ampliar o seu conhecimento teórico-prático, fomentar a prática de trabalhos independentes, transversais, interdisciplinares e entre grupos, estimular as atividades de caráter solidário e incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.

Parágrafo único - As atividades complementares são coordenadas por órgãos próprios, com regulamentos definidos e aprovados pelos colegiados de competência.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do corpo docente



Art. 91 – O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade Bertiooga.

Art. 92 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na seguinte escala:

- I. Professor Especialista;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor.

§ 1º - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Bertiooga pode dispor do concurso de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O enquadramento dos professores nas categorias acima obedecerá ao Plano de Carreira aprovado pelos órgãos colegiados superiores (CONSU), que poderá prever mais de um nível em cada categoria.

Art. 93 – A seleção dos professores nas categorias deve ser feita pelos departamentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso – C.D.C., sob a supervisão do CONSU, além dos seguintes requisitos:

- I. Professor Especialista: para docentes com titulação em nível de especialização;
- II. Professor Mestre: para docentes com titulação em nível de mestrado;
- III. Professor Doutor: para docentes com titulação em nível de doutorado.

Art. 94 – O Pessoal Docente será contratado de acordo com as normas constantes no Plano de Carreira Docente, pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

§ 1º - Caberá às Coordenações comprovar a necessidade da contratação de Docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados em conjunto com o Diretor Geral.

§ 2º - A contratação de professor será feita mediante a indicação das Coordenações à Direção, respeitada a legislação vigente, ou quando necessário, através do Concurso de Títulos e Provas.

Art. 95 – A admissão de professor é feita mediante indicação das Coordenações de Curso e homologada pela Direção, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;



III. Em todas as contratações, devem ser atendidos os requisitos mínimos de titulação constantes do Art. 93.

Art. 96 - Os serviços dos professores colaboradores são em caráter temporário, com prazo de contratação não superior a um ano, podendo ser renovado apenas por mais um;

Art. 97 - Após o término da renovação, uma nova contratação dos serviços dos professores colaboradores só poderá ser efetuada após o interstício de um ano, contados a partir da data de desvinculação dos mesmos.

Art. 98 – São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação do respectivo Colegiado;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Fornecer à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Observar o regime disciplinar da Faculdade Bertiooga;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela direção da Faculdade Bertiooga e seus órgãos colegiados;
- X. Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. Abster-se da defesa de ideias ou princípios contrários à democracia;
- XIV. Em conformidade com art. 47, § 3.º da LDB, comparecer, regular e obrigatoriamente ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para aplicação de exames;
- XV. Participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente



Art. 99 – Constituem o corpo discente da Faculdade Bertioga, os alunos regulares e os alunos não regulares, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º- Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º- Aluno não regular é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos oferecidos regularmente.

Art. 100 – São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas.

Art. 101 – São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II. Apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;
- III. Cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- V. Manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao convívio acadêmico;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade Bertioga.

Art. 102 – O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade Bertioga, vedada a acumulação.

Art. 103 – A Faculdade Bertioga pode instituir monitores, selecionados pelos departamentos e designados pela Direção, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e extensão.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e deve ser exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na Faculdade Bertioga.



Art. 104 – A Faculdade Bertiooga pode instituir prêmios como estímulo á produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior ouvida a entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 105 – O corpo Técnico-administrativo, constituído por todos servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Bertiooga.

Parágrafo único – A Faculdade Bertiooga zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição Educacional bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento Técnico- profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar Geral

Art. 106 – O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Bertiooga, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 107 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º- Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a. Primariedade do infrator;
- b. Dolo ou culpa;
- c. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º- Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º- Na aplicação, ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, deve ser precedida de processo administrativo, mandado instaurar pela Direção.



§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Bertiooga, além da sanção disciplinar aplicável, caberá ao infrator o ressarcimento do dano.

§5º - Todo ato ou fato que se constitui em descumprimento de conduta, punível com sanção prevista neste regimento observará o seguinte rito de tramitação:

- I. Com a ciência pela IES da conduta irregular, será instaurada Comissão Especial Disciplinar – CED, formada por 03 (três) membros escolhidos pela Direção da IES;
- II. Os membros serão cientificados do ocorrido, e terão o prazo de 04 dias úteis para analisar os fatos, podendo para tanto:
 - a) Conhecendo o Autor do ato, permitir apresentação de defesa escrita, por si ou por advogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - b) Desconhecendo o Autor do ato, realizar as diligências necessárias para apuração da autoria do ocorrido, e descobrindo o autor do ato, observar o disposto na alínea “a” deste parágrafo.
 1. A defesa escrita poderá requerer as provas que entender necessárias, podendo solicitar a oitiva de, no máximo, 06 (seis) testemunhas para comprovação de suas alegações.
 2. Caso a CED, após as diligências realizadas, não consiga descobrir o autor do ato atentatório ao regimento, será encerrada a investigação com apresentação de relatório final inconclusivo, que poderá apontar sugestões para evitar a ocorrência de novos eventos.
 3. Apresentada a defesa com indicação de testemunhas, será designada data para sua oitiva, na presença do Autor, que poderá fazer perguntas após as dos membros da CED.
 4. Encerrada a oitiva das testemunhas, ou não havendo indicação, a CED terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para apresentar relatório final conclusivo sobre o ato, com a indicação da penalidade que entender cabível.
 5. Caberá à Direção aplicar a penalidade apresentada, ou se entender diferente, diminuir a penalidade ou inocentar o autor, sempre em despacho fundamentado.
 6. Serão levadas em consideração todas as normas aplicáveis à espécie previstas neste Regimento.
 7. Da aplicação de penalidade, caberá recurso no prazo de 06 (seis) dias úteis ao CONSU que poderá manter a penalidade, abrandá-la ou absolver o Autor.
 8. Os prazos e números de testemunhas serão reduzidos pela metade no caso de ato que neste regimento tenha como sua consequência a aplicação de penalidade de advertência ou repreensão por escrito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 108 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos no artigo 98 deste Regimento;
- III. Suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - a. Incompetência didático- científica;
 - b. Ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados;
 - c. Não cumprindo, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
 - d. Desídia no desempenho das atribuições cometidas;
 - e. Prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
 - f. Reincidência nas faltas previstas nos itens I, II e III deste artigo;
 - g. Faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a. De advertência, o Coordenador de Curso;
- b. De Repreensão e suspensão, o Diretor;
- c. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º - Poderá a qualquer tempo, os distinguidos no § 1º solicitar agravamento da pena à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 109 – Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade Bertiooga.

Art. 110 – Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento;



Parágrafo único: Pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da Faculdade Bertiooga.

Art. 111 – Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor ou utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único: Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV do Art. 110, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 112 – Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no Art. 110 deste Regimento.

Art. 113 – Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recursos junto ao Conselho Superior - (CONSU).

Art. 114 – As penas previstas no artigo deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

- I. Advertência:
 - a. Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade Bertiooga ou da Mantenedora;
 - b. Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade Bertiooga;
 - c. Por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade Bertiooga;
 - d. Por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade Bertiooga, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.
- II. Repreensão:
 - a. Reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b. Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade Bertiooga;
 - c. Por injúria a funcionário administrativo;
 - d. Por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora ou a Faculdade Bertiooga, ou a seus serviços;



III. Suspensão:

- a. Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b. Por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
- c. Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d. Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem a danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- e. Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f. Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos Diretores, Chefes de Departamentos ou Professores no exercício de suas funções.

IV. Desligamento:

- a. Na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b. Por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Vice- Diretor, autoridades e funcionários da Faculdade Bertiooga ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c. Por atos e ou delitos sujeitos à ação penal;
- d. Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente aprovada em processo administrativo;
- e. Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f. Por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, da Faculdade Bertiooga ou a seus Diretores ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único: Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 115 – O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico- Administrativo

Art. 116 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se penalidades previstas na legislação trabalhista.



Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VI

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 117 – À concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 118 – Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único: A concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria.

Art. 119 – A concluinte de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

Art. 120– A Faculdade Bertiooga confere as seguintes dignidades;

- a. Professor Emérito;
- b. Professor Honoris Causa.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º - A outorgada dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VII

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 121 – A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade Bertiooga, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 122 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Bertiooga, colocando-lhe à disposição os bens móveis e



imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade Bertiooga, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 123 – Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 124 – As mensalidades, taxas e demais contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 125 – O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior.

§ 1º - As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - As alterações ou reformas da estrutura curricular somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 126 - Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade da Faculdade Bertiooga poderá ser feita sem a aprovação prévia e expressa da Direção Geral.

Parágrafo único. Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Faculdade Bertiooga, sem a prévia e formal autorização da Direção Geral.

Art. 127 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, sujeito a aprovação pelo CONSU (Conselho Superior).